ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade- SEAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2025 Processo: Sei-070001/002655/2024

ABERTURA: 31/03/2025 às 10:00 hs.

OBJETO: ***"01. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Veículo tipo pick-up (caminhonete), conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital".***

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A empresa Orly Veiculos e Peças S/A, estabelecida na Av. Deputado Octavio Caral, S/N, lote 11 da Quadra 1, Bairro Jardim América – Itaguai - RJ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 21.483.615/0008-62, telefone: 21 2613-7001, Cel.: 21 – 2018-1660, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu *PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL* em referência, nos seguintes termos:

I INTRODUÇÃO

A Valore teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.
Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Valore pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

I TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 31/03/2025, às 10hs 00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:
***"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."* 2/8**

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

I - DOS ESCLARECIMENTOS

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se

DO MOTOR – ITEM 01
"É texto do edital: "*Motor mínimo: 2.3 l".*
Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.179 l 16 válvulas, Turbo Diesel c/ intercooler e injeção direta tipo Common Rail que entrega 180 cv. Potência maior do que os 160cv.Solicitados no Edital.
O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.

II- DOS ESCLARECIMENTOS

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se
TORQUE -ITEM 01

"É texto do edital: "*TORQUE APARTI 40 kgf.m".*

Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui torque máximo de 37,8 kgf.m o qual é atingido em um regime de rotação máximo, entre de 2.000 RPM, o que significa que toda a força está disponível nessa faixa de giro proporcionando respostas mais rápidas ao pisar no acelerador. O torque é o responsável pela capacidade do motor produzir força motriz, ou seja, o movimento giratório. É essa força que faz o veículo sair da inércia, arrancar e vencer ladeiras íngremes sem que haja a necessidade de efetuar muitas trocas de marchas. Tudo isso, aliado ao câmbio Mecânico de 6 marchas.

III - DOS ESCLARECIMENTOS

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se

Nosso Multimidia vai ser Instalado na Concessionária juntos com a Câmera de Ré ou Sensor. Com todas as Garantias as solicitadas no Edital.
Tendo em vista que a PMERJ acabou de aprovar os Protótipos das Pick-ups que é o mesmo ofertados nesse certame.
Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.
Dessa forma, requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como motor mínimo 2.179 L e Torque a partir de 37,8, dessa forma a garantir a ampla competitividade do certame.
Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico de e-mail: claudio.junior@grupolider.com.br ou telefone (21 98492-0039).
Atenciosamente,

Cláudio Dantas
Gerente Comercial